



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0142/2025.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2025.

Processo nº **0801877-60.2025.8.19.0001**,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas quanto ao medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®)**.

De acordo com documento médico (Num. 165206737 - Pág. 23 a 27) o Autor, é portador de **fibrose pulmonar progressiva** associado a esclerose sistêmica. Sendo prescrito o medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®)** - 1 comprimido duas vezes ao dia.

O **Esilato de Nintedanibe (Ofev®)** age como inibidor triplo de tirosina quinase, incluindo os receptores de fator de crescimento derivado de plaquetas (PDGFR) α e β, receptor de fator de crescimento fibroblástico (FGFR) 1-3 e receptor de fator de crescimento endotelial vascular (VEGFR) 1-3. Dentre suas indicações consta o tratamento de outras doenças pulmonares intersticiais (DPIs) fibrosantes crônicas com fenótipo progressivo¹.

Informa-se que o medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®)** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e está indicado em bula³ para o tratamento de **fibrose pulmonar** - quadro clínico apresentado pelo Autor.

No que tange à disponibilização pelo SUS do medicamento pleiteado, insta mencionar que **Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®)** não integra nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro.

O medicamento **Esilato de Nintedanibe 150mg (Ofev®)** ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC², para o tratamento de **fibrose pulmonar**.

Considerando o caso em tela, informa-se que no momento não há publicado pelo Ministério da Saúde Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas³ para **fibrose pulmonar**, e, portanto, não há lista oficial e específica de medicamentos que possam ser sugeridos em alternativa para o caso em tela.

É o parecer.

À 16ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA
Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹Bula do medicamento Esilato de Nintedanibe (Ofev®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=OFEV>>. Acesso em: 22 jan. 2025

²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/tecnologias-demandadas>>. Acesso em: 22 jan. 2025

³BRASIL. Ministério da Saúde. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas>>. Acesso em: 22 jan. 2025